DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5548/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15961/2014
PROTOCOLO	: 1544191
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 3287/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 076/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 171.892,00 (CENTO E SETENTA E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

NOTA DE EMPENHO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO. 3ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 3287/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2013, firmada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos para atendimentos a decisão judicial, com valor no montante de R$ 171.892,00 (cento e setenta e um mil oitocentos e noventa e dois reais).

Examina-se, no presente momento, a legalidade, regularidade, economicidade e legitimidade da formalização da Nota de Empenho, abrangendo a 2ª fase.

Cumpre inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº DSGG.JRPC-801/2014 (processo TC/MS 19142/2014).

A equipe técnica desta Corte apreciou os documentos acostados em sede

de Análise ANA-6ICE-20280/2014 (peça 5) opinando da seguinte forma:

...

- pela regularidade e legalidade do instrumento Nota de Empenho nº 3287/2014 (2ª FASE), na forma do inciso II, do artigo 120, do citado Regimento;

...

Os Autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em sede de Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-4823/2015 (peça 9), opinou, em resumida síntese, pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos, verifico que se trata da Nota de Empenho nº 3287/2014, pela modalidade Pregão Eletrônico nº 076/2013, firmada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.***

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação ora analisada encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 3287/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas

as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com base no artigo 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO**:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 3287/2014, firmada entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e ***HOSPFAR Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*** (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb